



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

**Pregão Presencial nº 120/2022 - SRP
Processo Administrativo nº 120/2022**

BMI PROSPER EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.012.375/0001-86, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 8600, Bloco 01, Sala 05, Bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP: 88.050-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Presencial nº 120/2022, na forma do item 5 do Edital, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. O presente Edital tem como objeto a *“registro de preços para aquisição de materiais de construção para suprir as necessidades das secretarias do município de Governador Celso Ramos/SC – Incluindo a Secretaria da Saúde e Fundação do Meio Ambiente”*.

2. A Impugnante, tem interesse em participar do Pregão, mais especificamente dando lances para os itens referentes ao presente pregão. Para os itens de nº da Prefeitura do Município (9, 147, 155, 232, 263 e 276); Para os itens de nº da Secr. Da Saúde (455, 510, 518, 626 e 639) e Para os itens de nº da Fund. Do Meio Ambiente (91, 137, 229 e 230) e pretende, por meio desta impugnação, colaborar com o Município de Governador Celso Ramos no esclarecimento de alguns pontos.

3. **Gostaríamos de frisar que o intuito desta impugnação é de colaborar com a administração pública para que o certame ocorra da maneira mais eficaz e transparente possível, fazendo assim com que os princípios e objetivos das licitações sejam alcançados.**

I. DA IMPORTÂNCIA E OBSERVÂNCIA DA NORMA ABNT NBR 9191 E NORMAS PADRONIZADORAS EM GERAL E DA ESPECIFICIDADE DO DESCRITIVO DO PRODUTO LICITADO.

4. O edital de Pregão Presencial 120/2022, visa o registro de preços para aquisição de materiais de construção para o Município de Governador Celso Ramos. No decorrer da especificação, a falta de uma exigência basilar para a garantia do produto nos chamou a atenção.

5. A especificação do Bloco (itens 91, 92 e 455), carecem de um maior esclarecimento quanto ao material do produto a ser adquirido – Trata-se de Cimento ou Barro.

6. Quanto a lona preta de 6m X 100X (itens 137, 147 e 510) – Não ficou claro quanto a especificação da espessura necessária para o objeto final desta licitação.

7. Para especificação do material solicitado para Madeira de Angelim m³ (itens 155 e 518) Qual o tipo de madeira e o tamanho.

8. Para o item Bidim para Drenagem (itens 205, 232, 595) – qual a gramatura exigida para a finalidade de atender o objeto desta licitação.

9. Ainda quanto as luvas de segurança (itens 263, 264, 265, 266, 626, 627, 628, 629, 229 e 230) Não foi indicado no teor do descritivo dos itens quais tamanhos necessários para atender as necessidades do órgão.

10. E por fim para o Saco de Lixo 240L (itens 276 e 639) Seguindo as regras da Norma da ABNT NRB 9191 e Normas Padronizadoras em Geral – As medidas solicitadas não estão corretas. A fim de colaborar com o órgão para uma compra assertiva e sem transtornos sugerimos readequação do descritivo do item para o tamanho 115X115X0,011

11. Para corroborar com os argumentos apresentados acima, o art. 30, inciso IV da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica, prevê a possibilidade de atendimento a requisitos previstos em lei especial. Nesse sentido, cumpre trazer referência determinação prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), lei especial de ordem pública, aplicável nas relações administrativas, cujo artigo 39, inciso VIII, determina que todo produto disponibilizado no mercado consumidor deve respeitar as normas técnicas da ABNT. Vejamos o dispositivo citado no CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

12. A exigência de sacos de lixo que cumpram o disposto na norma ABNT NBR 9191 é prática recorrente dos processos licitatórios no Estado de Santa Catarina. Podemos tomar como exemplo o edital de Pregão Presencial nº 60/PMCB/FMS/2018 do Município de Capivari de Baixo, bem como o edital de Pregão Eletrônico 934/SMA/DSLC/2018 da Prefeitura

Municipal de Florianópolis (COMCAP):

- **Município de Capivari de Baixo – Pregão Presencial nº 60/PMCB/FMS/2018**

14. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

14.96 SACO DE LIXO PRETO 100L- Saco de lixo, para uso doméstico, na cor preta, capacidade para 100 litros (P10 reforçado), medindo no mínimo, 90cm de largura x 100cm de altura, com espessura mínima de 0,10mm, **confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2008**, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, acondicionado em pacotes com 100 unidades, com

peso mínimo de 8,50Kg.

14. 98. SACO LIXO PRETO 200L-Saco de lixo, de uso doméstico, na cor preta, capacidade para 200 litros, (P9 reforçado) medindo no mínimo, 92cm de largura x 115cm de altura, com espessura mínima de 0,09mm, **confeccionado dentro das normas ABNT NBR 9191/2008**, com resina termoplástica virgem e demais normas complementares constantes aplicáveis, acondicionado em pacotes com 100 unidades, com peso mínimo de 4,20Kg.

- **Município de Florianópolis (COMCAP) – Pregão Eletrônico nº 934/SMA/DSLC/2018**

3. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS (TERMO DE REFERÊNCIA)

3.1. Aquisição de saco plástico Biodegradável, para acondicionamento de lixo, reforçado, na cor verde (essa cor deve-se a padronização já estabelecida para a coleta dos materiais provenientes de serviços de limpeza pública, facilitando a identificação dos serviços executados pela COMCAP bem como estabelece uma comunicação visual entre o Departamento de Coleta de Resíduos e Departamento de Limpeza Pública), confeccionado em resina termoplástica reciclada, **de acordo com especificações contidas na norma da ABNT 9191/2008.**

[...] 3.4. Os produtos deverão vir em embalagens, contendo 100 unidades (visando facilitar a contagem, transporte, manuseio e acondicionamento pelo almoxarifado e setores operacionais da COMCAP), devendo-se observar, quanto à identificação da embalagem, o que consta da **NBR 9191/2008**, assim como as exigências citadas nos artigos 273, 280 e 281 do Decreto Federal 7.212 de 15/06/2010.

13. **Oportuno reiterar que a exigência pelo atendimento às normas da ABNT 9191/2008 serve pura e simplesmente para garantir que os produtos sejam de qualidade atestada.** Ou seja, é imprescindível que se adquira um produto que ofereça as

melhores condições relacionadas à qualidade de forma geral, resistência, durabilidade e segurança adequadas aos servidores e usuários em geral, resultando em um melhor investimento em relação custo e benefício, proporcionando condições mínimas de ergonomia. Através dessa comprovação, a Administração terá certeza que o produto entregue passou por processos que agregam a ele a qualidade e resistência necessárias para o perfeito cumprimento de sua necessidade e da utilização do produto.

14. Segundo instrução do Tribunal de contas da União:

“5. A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do ‘menor preço a qualquer custo’. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazo, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. 6. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados.

(TCU - RP: 015.478/2016-5, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 15/08/2017, Segunda Câmara).

15. Destaca-se senhores, no nosso entendimento, os futuros editais deveriam solicitar o atendimento às normas de qualidade para todos os produtos cuja a norma socorre. Fazendo assim, que tanto a administração pública quanto a sociedade fiquem resguardadas com qualidade e segurança.

16. Portanto, é por estes motivos e razões que se pugna pela exigência de que os produtos licitados, tenham suas características em consonância com a norma ABNT NBR 9191/2008 e para os demais itens que todas as características que tornem o processo licitatório mais assertivo sejam claras e expressamente identificadas no descritivo do termo de referência.

II. DA IMPORTÂNCIA DA NORMA ABNT NBR 9191/2008.

Sobre a NBR 9191

1 Objetivo

Esta Norma fixa os requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta.

4.2.2 Quanto à capacidade nominal e classificação para comercialização, deve ser adotado o seguinte:

- a) classe I, conforme tabela 1;
- b) classe II, conforme tabela 2.

Tabela 1 - Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I	115	115	240	72

NOTAS
 1 Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.
 2 Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

Tabela 4 - Classificação de defeitos

Tipo de lixo	Normal ou pesado	Infectante
Ensaio	Tipo de defeito	
Dimensões	Grave	Grave
Levantamento	Grave	Crítico
Queda livre	Grave	Crítico
Estanqueidade	Grave	Crítico
Perfuração	Grave	Crítico
Transparência	Tolerável	Grave
Capacidade	Grave	Grave

17. A especificação acima citada determina litragem; largura; comprimento e capacidade de carga de cada item. Ela também destaca métodos e tipos de ensaios que o fabricante irá seguir para que seu produto cumpra o determinado na NBR9191 e seu cliente não seja lesado.

18. A norma ABNT NBR 9191/2008, específica e destaca medidas e métodos de ensaio que o fabricante deverá seguir para que seu produto cumpra com o determinado, e desta maneira seu cliente não seja lesado.

19. A lei de licitações fala em “contratação mais vantajosa para a administração pública”, portanto, cabe à administração exigir qualidade de seus fornecedores, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Esta exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada. Ademais, o código de defesa do consumidor, no seu art. 39, VIII, considera que é prática abusiva colocar no mercado produtos que estejam fora da norma.

20. Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a matéria:

“[...] Veja que, não obstante as normas da ABNT não possuírem caráter cogente, elas marcam diretrizes que apontam para o correto padrão técnico relativo à qualidade do produto. **E o certame licitatório visa, justamente, a aquisição do melhor produto, pelo melhor preço.** Ademais, o Código de Defesa do Consumidor preconiza, em seu artigo 39, inciso VIII, **que é considerado prática abusiva colocar no mercado produto em desacordo com “as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas”.** Como acertadamente aduziu o MM Juiz a quo, “o padrão mínimo de qualidade, imposto pela ABNT, em relação a determinado produto, **deve ser observado não apenas pelo fornecedor como pela Administração [...]** (TJ-SP - REEX: 259041420108260344 SP 0025904-14.2010.8.26.0344, Relator: Ana Luiza Liarte, Data de Julgamento: 30/07/2012, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/08/2012).”



III. REQUERIMENTOS

21. Ante o exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação para que sejam revistas e reformuladas as exigências do edital do Pregão Presencial nº 120/2022, nos seguintes termos:

22. A alteração no descritivo dos itens mencionados (Bloco, Lona Preta, Madeira, Bidim e Luva de segurança) Conforme exposto anteriormente.

22.1. A alteração das especificações técnicas do objeto para que seja apresentado produtos conforme a **norma ABNT 9191/2008**; alteração das especificações técnicas para se exigir dos licitantes o produto correto quanto a necessidade do órgão.

23. Repita-se que o **objetivo da presente impugnação é colaborar com o Município de Governador Celso Ramos/SC**, sugerindo as alterações aqui apresentadas que acreditamos ser benéficas para a sociedade como um todo, ajudando também a melhor resguardar o interesse público e assegurar a ampla competição no certame.

Pede deferimento.

Florianópolis (SC), 18 de novembro de 2022.

BMI PROSPER EIRELI EPP
BRUNA DALCANALE CORONA
SÓCIA

*Doc.1 – Contrato Social BMI PROSPER

*Doc.2 – Decreto Federal nº 9.178/2017

*Doc.3 – Resolução nº 0090/2014 do TCE/SC

*Doc.4 – Norma ABNT 9191/2008